



CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

<b>Data</b> 08/03/2016	<b>Proposição</b> Medida Provisória n.º 714, de 1º de março de 2016
---------------------------	--

<b>Autor</b> Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)	<b>N.º do prontuário</b> 316
---	---------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafos</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	---------------	-------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 2.º da Medida Provisória n.º 714, de 1º de março de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

Art. 2º .....

§ 3º - Os recursos capitalizados no Fundo Nacional da Aviação Civil não serão objeto de contingenciamento, nem de transferência para o tesouro, em qualquer circunstância, conforme diretriz insculpida no parágrafo único, do art.8 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Justificação**

A presente proposta confere eficácia ao objetivo do Fundo Nacional da Aviação Civil (FNAC) ao impedir manobras contábeis que desvirtuem a finalidade da aplicação dos recursos, qual seja a de aperfeiçoar a infraestrutura aeroportuária brasileira.

PARLAMENTAR

--



CD/16868.77379-46